



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 18/2021
Decisão : 377/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200.172.375/2021
Interessado : Leandro Mendes Duarte

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Leandro Mendes Duarte.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 18ª, realizada no dia 03 de novembro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Leandro Mendes Duarte, protocolado neste Regional sob o nº 200.172.375/2021, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando o presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013); Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 04/04/2000 sob o Registro Regional nº PE05168679 e RNP 1005168679, é ENGENHEIRO ELETRICISTA diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA e possui as suas atribuições regidas pelos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional; Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/10/2021 e assinado em 27/10/2021, conforme comprovação eletrônica, pelo Sr. Jens Rickard Schafe, Diretor ASJA PERNAMBUCO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Considerando que o profissional apresenta vínculo com a pessoa jurídica contratada VOLGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, desde 27/04/2010, conforme extrato do profissional anexado a esta instrução. Considerando que, a ART do tipo Fora de Época nr. PE20210697049 cujo registro dar-se-á em substituição a ART de nr. PE20210695228 deve compor a solicitação de CAT nr. 2220539875/2021, em cumprimento de parte das exigências apontadas quando da análise da mesma. Diante do exposto, não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos de parecer pelo deferimento da solicitação do Registro de ART Fora de Época – RAT, em favor do profissional Leandro Mendes Duarte. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2021

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando traços fluidos e entrelaçados.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE